LEI Nº 4.284, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 9° da Lei № 4.179, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a LDO/2013 e altera a redação do inciso II do art. 4° da Lei № 4.200, de 19 de dezembro de 2012, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º: O art. 9° da Lei № 4.179 de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, e autorização de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de créditos adicionais suplementares".

Art. 2° O art. 4°, inciso II da Lei n° 4.200, de 19 de dezembro de 2012, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos do art. 9°, da Lei № 4.179, de 20 de Junho de 2012".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando, as disposições em contrário.

Iturama – MG., 06 de novembro de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo